



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5158/2026/MTE

Processo nº 19958.205277/2025-11

À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos,

Trata-se de julgamento aos recursos apresentados pelas empresas FSBR FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA, conforme documento SEI 9643942; G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, conforme documento SEI 9643916; e QUALIFICAR - GESTAO TERCEIRIZADA DE SERVICOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA, conforme documento SEI 9643908, doravante denominadas RECORRENTES, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa POSITIVO S+ SOLUCOES EM TI S.A, CNPJ nº 05.510.654/0004-21, conforme decisão proferida no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, cujo objeto é a contratação de **empresa especializada em serviços de apoio técnico especializado em atividades de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com mão de obra exclusiva**, seguindo a métrica por posto de trabalho com a remuneração vinculada ao atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs) para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

As alegações das recorrentes estão devidamente registradas nos autos, conforme documentos inicialmente citados, e sintetizados no item 4 do Julgamento de Recurso 9664500.

Da mesma forma, a recorrida registrou suas contrarrazões, conforme posto nos documentos Contrarrazões Positivo S+ à FSBR (9672823); Contrarrazões Positivo S+ à G4F (9687947) e Contrarrazões Positivo S+ à Qualificar TI (9687965). Em suma, sustentou o atendimento a todas as exigências de habilitação, inclusive às várias diligências realizadas durante o certame, indicando a improcedência dos argumentos apresentados pelas recorrentes.

O pregoeiro em sua análise, conforme detalhamento posto no item 8, analisou minuciosamente as alegações e as contrarrazões apresentadas, tendo emitido julgamento minucioso registrado no documento Julgamento de Recurso 9664500.

Após análise das alegações apresentadas pelas recorrentes, das contrarrazões da recorrida e, por fim, do Julgamento de Recurso 9664500, emitido pelo Pregoeiro, considero que as alegações trazidas pelas RECORRENTES não devem prosperar. A análise realizada concluiu que a diferença entre a proposta inicialmente cadastrada e a proposta final resultou exclusivamente da etapa regular de lances, sem aumento de preço ou alteração do objeto, não tendo sido comprovada a inexequibilidade do valor de R\$ 58,51 por HST para o Item 2. Constatou-se, ainda, que os ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços tiveram caráter meramente formal e explicativo, sem impacto na substância econômica da proposta, bem como não foi demonstrado subdimensionamento de encargos trabalhistas, tributários ou demais custos. Verificou-se ainda que o atendimento das obrigações relativas à assistência médica, materiais, equipamentos, hardwares e softwares permanece integralmente assumido pela recorrida pelo preço ofertado. Também restou registrada a adequação das alíquotas tributárias adotadas, inclusive a alíquota de 2% de ISS, e que os percentuais de custos indiretos e lucro, por si só, não caracterizam inexequibilidade da proposta. No campo da qualificação técnico-operacional, a Nota Técnica SEI nº 4612/2026/MTE, emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade técnica especializada, corroborou o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, conforme atestados e documentos em momento processual adequado.

Dessa forma, com fundamento nas atribuições conferidas pela alínea f, inciso I, do art. 19, do

Anexo I, do o Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e conforme competências definidas no inciso IV do art. 71 e no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO as razões do julgamento de recurso do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, mantendo o entendimento do pregoeiro pela improcedência dos recursos interpostos pelas RECORRENTES e pela **manutenção da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A., CNPJ nº 05.510.654/0004-21, no âmbito do citado Pregão Eletrônico.**

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor de Logística, Orçamento e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 02/09/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9730397&crc=6F3FF0B8, informando o código verificador **9730397** e o código CRC **6F3FF0B8**.

Referência: Processo nº 19958.205277/2025-11.

SEI nº 9730397